Contrato Administrativo

Contrato n° 78/2023 Pregão Eletrônico n° 04/2023 Processo Licitatório n° 42/2023

Aquisição de 01 (um) rolo compactador nova, zero horas, ano de fabricação/modelo 2023/2023 ou superior.

Contratante: Município de Santa Cecília do Sul, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.215.090/0001-99 com sede na Rua Porto Alegre, nº 591, neste Município de Santa Cecília do Sul, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. João Sirineu Pelissaro, brasileiro, casado, portador do CPF nº 948.753.320-68, residente e domiciliado na localidade de Vista Alegre, interior deste Município.

Contratada: Powerzz Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 18.184.969/0002-06, estabelecida na Av. Júlio de Castilhos, nº 1961, bairro Silos, CEP 99.840-000, Município de Sananduva - RS, neste ato representada pelo Sr. Arlei Zanandrea, sócio gerente, portador do CPF nº 642.336.420-68, residente e domiciliado na cidade de Sananduva - RS.

Têm entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes no **Pregão Eletrônico nº 04/2023**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, o seguinte:

Cláusula Primeira - Objeto

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na aquisição do(s) objeto(s) contratado(s), descrito(s) abaixo, constante do **Processo Licitatório nº 42/2023, Pregão Eletrônico nº 04/2023,** Tipo Menor Preço, pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

Item	Qtde	Un.	Descrição
01	01	UN.	Rolo compactador novo, 0 H, vibratório, cilindro liso dianteiro com tração, ano de fabricação/modelo 2023/2023 ou superior, com no mínimo as seguintes características: • Motor diesel que atenda os padrões de emissão de poluentes, de acordo com a Resolução CONAMA 433/2011, 04 cilindros, turbo intercooler, com gerenciamento eletrônico, potência líquida de 160 HP (original de fábrica comprovadamente via catálogo do equipamento ou através do site do fabricante);

- Sistema de segurança do motor, devendo desligar automaticamente antes de danificar por falta de lubrificação ou exceder o limite máximo de temperatura com arquivo eletrônico;
- Banco do operador com suspensão ajustável, apoio de braço e cinto de segurança retrátil;
- Cabine fechada com suspensão ROPS e FOPS com ar condicionado, quente e frio, original do fabricante do equipamento;
 - Carga estática linear de 414,51 N/CM;
 - Força centrífuga mínima de 150 kn;
 - Força de impacto dinâmico mínimo de 370 kn;
 - Freio úmido banhado a óleo;
- Luzes de advertência, indicadora, sonorização de marcha em ré com sistema de iluminação e demais itens de segurança;
 - Para brisa dianteiro com limpador e lavador;
 - Película protetora solar em todos os vidros;
 - Peso operacional de 18.000 Kg;
 - Pneus traseiros 23.1-26, 12 lonas;
- Retrovisor interno (uma unidade) e externo (duas unidades);
- Sistema de iluminação com faróis frontais, faróis traseiros, luzes de freio e setas direcionais;
- Sistema de som com rádio FM, alto falantes e antena;
- Tanque de combustível com capacidade para 220 litros;
 - Tomada de alimentação 12V;
 - Tração traseira com 2 motores hidráulicos;
 - Transmissão hidrostática.

Parágrafo Primeiro - O objeto deverá atender aos padrões técnicos de qualidade do mercado, bem como atender as disposições da legislação em vigor.

Parágrafo Segundo - A contratada possui assistência técnica autorizada em Sanaduva - RS e está localizada a 49 km da sede do município.

Parágrafo Terceiro - Caso haja necessidade de remoção até a assistência técnica autorizada, fica por conta da contratada o transporte de ida e volta.

Parágrafo Quarto - Garantia ofertada é de 12 (Doze) meses, sem limite de horas. Serviços de garantia, assim como a substituição de peças, óleos, líquidos, e quaisquer componentes da máquina que estejam correlacionados a problemas de fabricação ou montagem correm por conta exclusiva da contratada.

Parágrafo Quinto - A garantia começará a contar após dado o
Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Sexto - O conserto de peças, durante a garantia, se dará pela substituição de peças genuínas.

Parágrafo Sétimo - As 03 (Três) primeiras revisões serão de responsabilidade da contratada, sendo que as despesas com mão de obra e deslocamento não haverá custo para o município.

Parágrafo Oitavo - A empresa vencedora deverá oferecer treinamento para dois (02) operadores de máquinas indicados pelo município, versando sobre manutenção e operação do equipamento sem qualquer custo adicional.

Parágrafo Nono - Os acessórios e demais características que constarem do prospecto apresentado juntamente com a proposta, igualmente farão parte das características do produto a ser entregue, objeto de igual conferência por ocasião da entrega.

Cláusula Segunda - Do Valor

O valor do objeto descrito na Cláusula Primeira é de R\$887.000,00 (Oitocentos e Oitenta e Sete Mil Reais), sendo o valor aproximado de R\$510.000,00 (Quinhentos e Dez Mil Reais) pagos em até 10 (Dez) dias após o termo de recebimento definitivo e o restante do saldo divididos em 4 parcelas iguais, sendo a primeira parcela 30 dias após a entrega.

Cláusula Terceira - Da Dotação Orçamentária

As despesas do objeto deste contrato serão subsidiadas com recursos consignados na seguinte dotação orçamentária e será da lei-de-meios do exercício de 2023, suplementada se necessário: 09.01 - Secretaria Municipal de Obras e Viação

4.4.90.52.00.00.00 - Equipamento e Material Permanente 1014 - Aquisição Equip, Máquinas e Veículos

Cláusula Quarta - Das Condições da Entrega

O(s) objeto(s) licitado(s) será(ão) entregue no prazo máximo de 20 (Vinte) dias a contar da assinatura do contrato de acordo com o Edital, sob pena de decair o direito de fornecimento sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei 8666/93.

Parágrafo Primeiro - O objeto contratado deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Obras do Município de Santa Cecília do Sul, na Rua Porto Alegre, n° 537, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, para verificação e carimbo da nota fiscal, sem que incida qualquer custo adicional.

Parágrafo Segundo - Além da entrega no local designado pelo Município, a contratada também terá que descarregar o objeto licitado, devendo ser recebido e acompanhado por responsável indicado pela Secretaria Municipal da Agricultura.

Cláusula Quinta - Das Obrigações das Partes

I. Da Contratada

a) A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e ainda:

- **b)** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes: à marca, ao fabricante, ao modelo, à procedência e ao prazo de garantia ou validade;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078, de 1990);
- d) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- **e)** Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **g)** Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da produção, fornecimento e entrega do produto, inclusive as despesas de embarque e transporte, de embalagens, frete, seguro, e, eventuais perdas ou danos, assim como também, INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO em local a ser indicado pelo município;
- h) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações edilícias ou legais a que estiver sujeito;
- i) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento deste Edital;
- j) Responsabilizar-se pelo pagamento dos tributos que venham incidir sobre o produto fornecido, reservando ao Município o direito de deduzir, dos valores a serem pagos à empresa, as quantias correspondentes aos tributos eventualmente não recolhidos;
- **k)** Substituir o produto recusado pelo destinatário, que o avaliará segundo as exigências contratuais e demais constantes do processo, ou complementar os quantitativos faltantes, no prazo máximo de 30 (trinta), contados a partir da data o recebimento da notificação do município, correndo por sua conta e risco as despesas totais decorrentes da devolução dos itens/lotes recusados;
- 1) Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- m) Respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas.

II. Da Contratante

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;
- **b)** Verificar minuciosamente a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- e) Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos;
- **f)** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Cláusula Sexta - Do Pagamento

O pagamento será efetuado até 30 dias após aprovação e liberação da verba pela entidade conveniente, conforme **proposta nº 035774/2023** e restante do saldo divididos em 4 parcelas mensais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira em 30 dias após a entrega.

Parágrafo Primeiro - Os valores da proposta não sofrerão quaisquer reajustes, nos termos da Lei 9.069/95 e Lei 10.192 de 14/02/2001.

Parágrafo Segundo - Quando do pagamento será retido e recolhido o ISSQN e IRRF devidos, e INSS se for o caso.

Parágrafo Terceiro - Será efetuada a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, prevista na Instrução Normativa RFB n° 1.234/2012, alterada pela IN n° 1.234/2012, conforme instituído pelo Decreto Municipal n° 1.673/2022, de 26 de julho de 2022.

Parágrafo Quarto - A retenção dos tributos não será efetivada caso a contratada apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES.

Cláusula Sétima - Do Recebimento Do Objeto

O objeto do presente contrato, estando de acordo com as especificações do edital, da proposta e deste instrumento, será recebido na Secretaria Municipal de Obras do Município de Santa Cecília do Sul, na Rua Porto Alegre, nº 537, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, para verificação e carimbo da nota fiscal.

Cláusula Oitava - Das Condições Para Fornecimento

Não será aceito Equipamento de marca/procedência diferente daquele indicado na proposta e constantes no prospecto técnico ilustrativo apresentado.

Parágrafo Primeiro - O Item ofertado, conforme cláusula segunda deverá ser de boa qualidade, e obedecer às normas técnicas da ABNT.

Parágrafo Segundo - O item entregue que não estiver dentro dos padrões de qualidade exigidos, será devolvido ao fornecedor, e este deverá repor o mesmo no prazo de 24 horas, conforme exigência.

Cláusula Nona - Da Garantia

O prazo de garantia do objeto, contado a partir da data de sua entrega com a respectiva aceitação pelo Município, será de 12 (Doze) meses.

Cláusula Décima - Responsabilidades

I. Contratante:

O contratante, não se obriga por eventuais acidentes e/ou danos causados ou sofridos pela **contratada** no ato da entrega do produto, bem como todas as obrigações que a **contratada** ou seus prepostos venham a assumir com terceiros, serão de sua exclusiva responsabilidade, inclusive os encargos sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

II. Contratada

A contratada responderá em caso de inadimplemento de suas obrigações, sem prejuízo do Contrato, e pagamento de perdas e danos aos quais der causa, ressalvados as hipóteses consideradas pela ordem jurídica como caso fortuito ou de força maior.

Cláusula Décima Primeira - Dos Direitos da Administração

São reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, conforme art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

Fica expressamente acordado que as relações decorrentes do presente instrumento aplicar-se-ão às soluções preconizadas pela Legislação Brasileira e, ainda, que o negócio jurídico foi celebrado em estrita observância ao disposto na Lei de Licitação supra citada e demais normas pertinentes.

Cláusula Décima Segunda - Das Penalidades

A contratada ficará sujeita as seguintes penalidades:

Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 2 anos;
- c) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar com a administração

pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

- d) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado este a 05(cinco) dias após o qual será considerado inexecução contratual;
- e) Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 01 (um ano);
- f) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 02 (dois anos);
- g) As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

Parágrafo Primeiro - As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

Parágrafo Segundo - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Cláusula Décima Terceira - Da Lei Regradora

A presente contratação reger-se-á pela Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, a qual, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

Cláusula Décima Quarta - Das Disposições Finais

A contratada declara ter conhecimento integral e obriga-se a cumprir o que aqui ficou ajustado.

Responsabilizar-se-á a **contratada** por todos os documentos a ela entregues pela **contratante**, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso, respondendo pelo mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior.

Obriga-se a **contratante** a fornecer à **contratada** todos os dados, documentos e informações que se façam necessário ao bom desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil, nenhuma responsabilidade, cabendo a segunda, acaso recebidos intempestivamente.

Quando técnicos da **contratada** forem requisitados pelo **contratante** para acompanhamento de ações técnicas ou administrativas para com o Município, caberá o ressarcimento de todas as despesas realizadas e necessárias à execução da solicitação.

Os encargos serão devidos até a data da efetiva validade do contrato, mesmo que posterior ao vencimento do contrato, pagos nos mesmos valores, prazos e condições do contrato, como se o mesmo estivesse em pleno vigor.

Cláusula Décima Quinta - Do Foro

O Foro de eleição é o da Comarca de Tapejara - RS, com renuncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Santa Cecília do Sul - RS, 28 de dezembro de 2023.

Município de Santa Cecília do Sul João Sirineu Pelissaro Prefeito Municipal Contratante

> Powerzz Ltda CNPJ n° 18.184.969/0002-06 Arlei Zanandrea Contratada

Testemunhas:

1.

2.